arpen SP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/03/2025

Edição Nº074

arpen SP
Registro Civil do Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

COMUNICADO Nº 373/2025
Processo nº 2025/00035038

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
JOSÉ BONIFÁCIO

DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562
Apelação Cível - Santos

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025
Apelação Cível; Comarca: Bariri / Suzano

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025
Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025
Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011114-46.2024.8.26.0011
Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006348-37.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009681-94.2025.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017343-12.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014313-66.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

COMUNICADO Nº 373/2025

Processo nº 2025/00035038

COMUNICADO Nº 373/2025 (Processo nº 2025/00035038) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 609/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça:
Clique aqui para ler o Comunicado na íntegra

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

JOSÉ BONIFÁCIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/03/2025, autorizou o que segue: JOSÉ BONIFÁCIO - suspensão dos prazos processuais no dia 18 de março de 2025.

↑ Voltar ao índice

DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: L.C.H - Apelante: C.C.A.H - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1029608-86.2023.8.26.0562 Recorrentes: L.C.H. e C.C.A.H. Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Vistos. Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a procedência da dúvida inversamente suscitada e a recusa ao registro da carta de adjudicação, L.C.H e C.C.A.H interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A ProcuradoriaGeral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 337/338). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de

Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: M.F.A.R (OAB: 405501/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025

Apelação Cível; Comarca: Bariri / Suzano

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025 1000904-74.2024.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bariri; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000904-74.2024.8.26.0062; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.A.S.G; Advogada: M.G.C (OAB: 488681/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri 1004109-65.2023.8.26.0606; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Suzano; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004109-65.2023.8.26.0606; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Y.N.F e outro; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025 1011360-59.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011360-59.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: W.C.B.F; Advogado: L.E.S (OAB: 349287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDOSE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES,

DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025 Apelação Cível 3 Total 3 1000904-74.2024.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bariri; 1ª Vara; Dúvida; 1000904-74.2024.8.26.0062; Registro de Imóveis; Apelante: M.A.S.G; Advogada: M.G.C (OAB: 488681/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1004109-65.2023.8.26.0606; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Suzano; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004109-65.2023.8.26.0606; Registro de Imóveis; Apelante: Y.N.F; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D. (OAB: 285454/SP); Apelante: I.B.A.F; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011360-59.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1011360-59.2024.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: W..B.F; Advogado: L.E.S (OAB: 349287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011114-46.2024.8.26.0011

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1011114-46.2024.8.26.0011 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - N.O.C. - VISTOS, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: G.G.T (OAB 470832/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006348-37.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1006348-37.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.M.A. - VISTOS. Como já afirmado, a matéria sub examine será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, do Senhor Delegatário do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, tão somente quanto à regularidade do reconhecimento de firma por autenticidade em tela em observância à normativa legal cogente. Desse modo, é forçoso reconhecer que o pedido formulado pelo Sr. Tabelião, de intimação dos advogados a que foram outorgados poderes pela Sra. E. D. S. M. A. por meio da procuração em comento, para manifestação nestes autos, extrapola completamente o escopo deste expediente, razão pela qual o indefiro. Da mesma forma, à luz dos documentos já acostados nos autos e dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Delegatário, bem como tendo em vista os limites da atuação administrativa deste Juízo Corregedor Permanente, cuja via é estreita e não admite dilação probatória típica da seara jurisdicional, compreendo que o feito está maduro para decisão. Nesse diapasão, indefiro, igualmente, os pedidos de prova oral formulados pela parte representante. Assim, retornem os autos ao Ministério Público, para eventual manifestação conclusiva. Após, venham conclusos para sentença. Dê-se ciência às partes. Intime-se. - ADV: M.S.C.U (OAB 199580/SP), F.M.A (OAB 66254/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009681-94.2025.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1009681-94.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.J.S.M - - M.C.F.M - Vistos. Fls. 218: Considerando que inexiste interesse recursal da parte suscitante, tampouco do Ministério Público, que teve seu parecer acolhido, certifique-se desde logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 210/212. Intimem-se. - ADV: R.A.O (OAB 388976/SP), R.A.O (OAB 388976/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017343-12.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

Processo 1017343-12.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - André Ricardo Passos de Souza - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.R.P.S (OAB 165202/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014313-66.2025.8.26.0100
Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1014313-66.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Instituto de Ferrovias e Preservacao do Patrimonio Cultural Ifppc - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências

para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: R.R.O (OAB 438491/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014280-76.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1014280-76.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Vilma Sonia - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido, observando que subsistem os óbices registrários apontados nos itens “2” e “3” da nota de devolução (fls. 10). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.C.B.P (OAB 341131/SP), IRINA UZZUN (OAB 264201/SP)

↑ Voltar ao índice